



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

12 de Novembro de 2019 - ANO III - Edição Nº 239 - Pág. 01 a 15

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

### DECRETO LEGISLATIVO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 16, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **DECRETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 026/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. EMENTA:** Concede Medalha de Mérito “Manoel Messias”, e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:** **Art. 1º** - Fica concedida Medalha Manoel Messias, ao **Grupo Parafolclórico Xique Xique**, pelo seu relevante destaque na área cultural de nossa cidade, notadamente, na preservação de danças folclóricas de nossa região, oferecendo aos nossos jovens opção de lazer e resgate de nossa cultura através das danças folclóricas como Xaxado, Coco, Frevo, Ciranda, Carimbó, Baião, Xote e Reisado. **Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 04 de Novembro de 2019. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – **Presidente**, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **Vice – Presidente**, **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO** - **2ª Secretária** Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2019, de 23 de Outubro de 2019, de autoria do Vereador Ilomar Vasconcelos.

### PORTARIAS

**P O R T A R I A Nº 050/2019.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art.16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno deste Poder Legislativo), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E:** **Art. 1º** - Exonerar **Francisco Wellington Lima Abreu**, das funções do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 31 de Outubro de 2019. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – **Presidente**, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - **Vice – Presidente**, **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO** - **2ª Secretária**

**P O R T A R I A Nº 051/2019.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art.16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno deste Poder Legislativo), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E:** **Art. 1º** - Nomear **Antônio Anailson Cavalcante Cruz**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de Novembro de 2019. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA

**PORTARIA Nº 004/2019.** GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO **EDILSON RODRIGUES XIMENES**, Secretário interino da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé; **I. CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXERCE CONTROLE SOBRE SEUS PRÓPRIOS ATOS, TENDO A POSSIBILIDADE DE ANULAR OS ILEGAIS E DE REVOGAR OS INOPORTUNOS; II. CONSIDERANDO QUE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COMPONENTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTA SECRETARIA, SUPRIU SUAS NECESSIDADES COM RELAÇÃO À DEMANDA DE SERVIÇOS RELATIVAS À FUNÇÃO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS E ESTADIAS; RESOLVE:** **I – TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 003/2019 QUE NOMEAVA A SERVIDORA MARIA ALINE FREITAS SILVA PARA FICAR RESPONSÁVEL PELAS LIBERAÇÕES DE TODOS OS VEÍCULOS**

APREENDIDOS NESTA SECRETARIA. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO **EDILSON RODRIGUES XIMENES** - SECRETÁRIO INTERINO DA SMST

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

#### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Consórcio público de Saúde da Microrregião de Canindé torna público o Extrato do 2º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual Nº 2017.10.25.001 resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2017-PP UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº. 01.01.10.302.0171.201 – Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recurso próprios. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, e no art. 65, Inciso II alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **VALOR DO ADITIVO:** O valor total do presente aditivo é de 26.840,00 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** a partir de 26 de Outubro de 2019 até 25 de Outubro de 2020. **CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrito(a) no CNPJ Nº. 07.779.242/0001-74. ASSINA PELO CONTRATADO: Sr. Ewerton Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 009.745.143-65. ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA ELISVANIA LOPES CRUZ, inscrita no CPF sob o nº. 358.281.373-87. DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2019. Canindé – Ceará, 25 de Outubro de 2019. FRANCISCA ELISVANIA LOPES CRUZ - Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé**

EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019110401-CPSMCA - Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – Extrato de Processo Carona a Ata de Reg. de Preços. Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé; Contratada: Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., inscrita no CNPJ: 69.366.326/0001-33; objeto: aquisição de material/insumos odontológico para manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, na condição de adesão a ata de registro de preços nº 03/2019 resultante do pregão eletrônico - 07/2019/CPSMCR/PE do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús. Vigência: 31 de dezembro de 2019. valor global: 175.382,90 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). A despesa será custeada com recursos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, na seguinte classificação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0101.10.302.0171.202 – Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com Recursos Ordinários/Próprios. **SIGNATÁRIA:** Francisca Elisvânia Lopes Cruz - Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé. CANINDÉ/CE, 04 de Novembro de 2019. Francisca Elisvânia Lopes Cruz.

\*\*\* \*\*



<p>— <b>PREFEITA</b> Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE</b> Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> José Márcio Silva Sousa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b> Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO</b> Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b> José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b> Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO</b> Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— <b>OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO</b> Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> Lia Vieira Martins</p> <p>— <b>TESOUREIRO MUNICIPAL</b> Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b> Silvio José Dias Barroso</p> <p>— <b>CONTROLADOR GERAL</b> Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b> Francisco Aderir Martins</p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b> Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---

**SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 778/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **24 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **FRANCISCA ELISEUDA MOREIRA SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido (a) em **08/06/2010**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CEDIDA À FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CANINDÉ-FECC)**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 18/2019-FECC, expedido pela Associação Comunitária à qual a Servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **FRANCISCA ELISEUDA MOREIRA SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pretendendo gozá-las no período de **21/11/2019 a 20/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 24 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 779/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 134, Inciso II, da Lei Federal Nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **16 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, CONSELHEIRO TUTELAR**, nomeado (a) em **07/01/2016**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 304/2019, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado e que informa o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pretendendo gozá-las no período de **28/10/2019 à 26/11/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 24 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 780/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 setembro de 2017, e de acordo com o CAPÍTULO VII, ART. 122, INCISO III, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **24 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **RAIMUNDA ARRUDA DOS SANTOS, PROFESSOR**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita **05 (CINCO)** dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (**AVÔ**). **R E S O L V E**, conceder Licença por Falecimento de Pessoa da Família (**AVÔ**), ao (a) servidor (a) **RAIMUNDA ARRUDA DOS SANTOS, PROFESSOR**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no período de **22/10/2019 a 26/10/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 24 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 781/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 setembro de 2017, e de acordo com o CAPÍTULO VII, ART. 122, INCISO III, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **24 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **MARIA EDENIA BEZERRA ARRUDA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, solicita **05 (CINCO)** dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (**AVÔ**). **R E S O L V E**, conceder Licença por Falecimento de Pessoa da Família (**AVÔ**), ao (a) servidor (a) **MARIA EDENIA BEZERRA ARRUDA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, no período de **22/10/2019 a 26/10/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 24 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 782/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **24 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **ANA CLEIDE GOMES DE LIMA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido (a) em **03/09/2001**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDA AO CARTÓRIO ELEITORAL/33ª ZONA)**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 182/2019-TRE/33ªZE, expedido pelo órgão estadual ao qual a servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **ANA CLEIDE GOMES DE LIMA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE**, pretendendo gozá-las no período de **04/11/2019 a 03/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 24 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 783/2019.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 602/2017, de 01 de setembro de 2017, e conforme a Lei Municipal Nº 2.364/2017, de 29 de Agosto de 2017. **RESOLVE:** Designar a Senhora **ROBERTA COELHO DE FREITAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **2008563132-3/SSP-CE**, inscrita no CPF sob o nº **636793533-91**, residente e domiciliada no município de Canindé, para exercer a função de **FISCAL DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, atribuição diretamente relacionada aos trabalhos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 29 de OUTUBRO de 2019. **ANTONIO FÁBIO UCHÔA SOARES - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

**PORTARIA Nº 784/2019.** A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com a Lei nº 2.364, de 29 de Agosto de 2017. **CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora **COMISSIONADA LEIDIANE QUEIROZ PEREIRA**, - admitida em 04/07/2019, **COORDENADORA DE APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS**, cargo vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, - acompanhado de atestado médico que refere **LICENÇA MATERNIDADE**, atestando, porquanto, o direito da servidora em epígrafe, a afastar-se do trabalho pelo prazo de **120 (CENTO E VINTE)** dias. **R E S O L V E**, conceder **120 (CENTO E VINTE)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE** à Servidora **COMISSIONADA LEIDIANE QUEIROZ PEREIRA**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, a partir de **12/10/2019 a 08/02/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 29 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**



**PORTARIA Nº 785/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) ANA PAULA AMARO SANTIAGO, MONITOR DE ARTES, admitido (a) em **01/08/2011, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CEDIDA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL/FÓRUM LOCAL)**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 72/2019-DF, expedido pelo órgão estadual ao qual a servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) ANA PAULA AMARO SANTIAGO, MONITOR DE ARTES, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pretendendo gozá-las no período de **04/11/2019 a 03/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 30 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 786/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 115 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) GUSTAVO CAVALCANTE JUSTA, AGENTE DE ENDEMIAS, lotado (a) junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, a que tem direito, de acordo com o Art. 115, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **R E S O L V E**, conceder LICENÇA PATERNIDADE, ao (a) servidor (a) GUSTAVO CAVALCANTE JUSTA, AGENTE DE ENDEMIAS, lotado (a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de **26/10/2019 a 30/10/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 30 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRELENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 787/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) JOSEFINA COSTA LIMA, ASSISTENTE SOCIAL, admitido (a) em **08/03/1999, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2017/2018**. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) JOSEFINA COSTA LIMA, ASSISTENTE SOCIAL, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretendendo gozá-las no período de **20/11/2019 a 19/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 30 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 788/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 113 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) FLÁVIA MARIA SANTIAGO FORTE, PROFESSOR, admitido (a) em **01/02/2011, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita retornar às atividades normais referentes ao seu cargo, a partir de **04 de NOVEMBRO de 2019**. **R E S O L V E**, conceder ao (a) servidor (a) FLÁVIA MARIA SANTIAGO FORTE, PROFESSOR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o retorno às suas atividades normais, a partir de **04 de NOVEMBRO de 2019**, de acordo com o Art. 113 da Lei Municipal Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 31 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 789/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme PORTARIA Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 115 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO ALESSANDRO LESSA DO NASCIMENTO, AGENTE DE ENDEMIAS, lotado (a) junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicita 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, a que tem direito, de acordo com o Art. 115, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **R E S O L V E**, conceder LICENÇA PATERNIDADE, ao (a) servidor (a) FRANCISCO ALESSANDRO LESSA DO NASCIMENTO, AGENTE DE ENDEMIAS, lotado (a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de **27/10/2019 a 31/10/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 31 de OUTUBRO de 2019. **MARIA MEIRELENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 790/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **01 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) MARIA OZELINA GOMES DA CRUZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em **01/06/1998, lotado (a) no (a) BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL CRUZ FILHO (FUNCEP)**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2017/2018**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 167/2019-FUNCEP, expedido pela FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E PATRIMÔNIO, que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) MARIA OZELINA GOMES DA CRUZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E PATRIMÔNIO, pretendendo gozá-las no período de **22/11/2019 a 21/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 791/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **04 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) DANIELE CARVALHO ARAÚJO GOMES, AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido (a) em **08/11/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL)**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2017/2018**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 1249/2019, expedido pelo órgão estadual ao qual a servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) DANIELE CARVALHO ARAÚJO GOMES, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE, pretendendo gozá-las no período de **20/11/2019 a 19/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**



**PORTARIA Nº 792/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 114 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **04 de NOVEMBRO de 2019**, no qual a servidora **LIDALVANE SILVA LOPES, EDUCADOR FÍSICO**, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, solicita **120 (cento e vinte)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a que tem direito, de acordo com o Art. 114, da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **R E S O L V E**, conceder **LICENÇA MATERNIDADE**, à servidora **LIDALVANE SILVA LOPES, EDUCADOR FÍSICO**, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de **04/11/2019 a 02/03/2020**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRELENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 793/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 114 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual a servidora **MARIA FLÁVIA FREITAS FAÇANHA, PROFESSOR**, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, solicita **120 (cento e vinte)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a que tem direito, de acordo com o Art. 114, da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **R E S O L V E**, conceder **LICENÇA MATERNIDADE**, à servidora **MARIA FLÁVIA FREITAS FAÇANHA, PROFESSOR**, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **26/10/2019 a 22/02/2020**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRELENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 794/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **OZEMÁRIO LUCENA DE SOUSA, VIGIA**, admitido (a) em **28/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 250/2019-SMST, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **OZEMÁRIO LUCENA DE SOUSA, VIGIA**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de **01/11/2019 a 30/11/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 795/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **MARIA JUCILÉIA SILVA PAIVA, MERENDEIRA**, admitido (a) em **03/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 250/2019-SMST, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **MARIA JUCILÉIA SILVA PAIVA, MERENDEIRA**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de **01/11/2019 a 30/11/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 796/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA, INSPETOR 2ª CLASSE**, admitido (a) em **28/06/2002, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 250/2019-SMST, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA, INSPETOR 2ª CLASSE**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de **01/11/2019 a 30/11/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 797/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **31 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **ANA LÚCIA ALVES DE FREITAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido (a) em **08/11/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 315/2019-SMAS, expedido pela Secretaria Municipal à qual a servidora está lotada e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **ANA LÚCIA ALVES DE FREITAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretendendo gozá-las no período de **11/11/2019 a 10/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 798/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **04 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **JUCELINO ALVES DA SILVA, EDUCADOR SOCIAL**, admitido (a) em **01/02/2011, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 318/2019-SMAS, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **JUCELINO ALVES DA SILVA, EDUCADOR SOCIAL**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretendendo gozá-las no período de **20/11/2019 a 19/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**



**PORTARIA Nº 799/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e conforme Lei Municipal Nº 2.161/2011, de 12 de Agosto de 2011. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **04 de NOVEMBRO de 2019**, no qual a servidora CONTRATADA KAMONIQUE SANTOS COLARES, ASSISTENTE SOCIAL, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicita **120 (cento e vinte)** dias de LICENÇA MATERNIDADE, a que tem direito, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.161/2011, de 12 de Agosto de 2011. **R E S O L V E**, conceder **120 (cento e vinte)** dias de LICENÇA MATERNIDADE, à servidora CONTRATADA KAMONIQUE SANTOS COLARES, ASSISTENTE SOCIAL, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de **27/10/2019 a 23/02/2020**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de Novembro de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 800/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) FRANCISCO GLAUBER SILVA FERREIRA, INSPETOR 2ª CLASSE, admitido (a) em **28/06/2002**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 250/2019-SMST, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) FRANCISCO GLAUBER SILVA FERREIRA, INSPETOR 2ª CLASSE, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, pretendendo gozá-las no período de **01/11/2019 a 30/11/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 801/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **04 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) SEBASTIÃO CÉLIO PAZ DE FREITAS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, admitido (a) em **11/03/2009**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 163/2019-SARH, expedido pela Secretaria Municipal à qual o servidor está lotado e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) SEBASTIÃO CÉLIO PAZ DE FREITAS, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, pretendendo gozá-las no período de **25/11/2019 a 24/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 802/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **05 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) ANTONIA CLAUDIA FEITOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido (a) em **02/06/1998**, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 892/2019-DF, expedido pelo órgão estadual ao qual a servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) ANTONIA CLAUDIA FEITOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE, pretendendo gozá-las no período de **20/11/2019 a 19/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 06 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 803/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **05 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) MARIA MAGNÓLIA LIRA DE SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido (a) em **08/11/2001**, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE (CEDIDA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 895/2019-DF, expedido pelo órgão estadual ao qual a servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) MARIA MAGNÓLIA LIRA DE SOUSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE, pretendendo gozá-las no período de **20/11/2019 a 19/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 06 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 804/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme PORTARIA Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **06 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, VIGIA, admitido (a) em **21/01/2010**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2017/2018**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 185/2019, expedido pela secretaria municipal à qual o servidor está cedido e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, VIGIA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pretendendo gozá-las no período de **18/11/2019 a 17/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 06 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 805/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **04 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) FÁBIA DE SALES NOGUEIRA, ARQUITETA/URBANISTA, admitido (a) em **02/06/1998**, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019**. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 184/2019, expedido pela secretaria municipal à qual a servidora está cedida e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) FÁBIA DE SALES NOGUEIRA, ARQUITETA/URBANISTA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pretendendo gozá-las no período de **25/11/2019 a 24/12/2019**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 06 de NOVEMBRO de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**



**PORTARIA Nº 806/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 208 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **30 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **GUSTAVO CAVALCANTE JUSTA, AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, solicita **AUXÍLIO NATALIDADE**, a que tem direito, de acordo com o Art. 208, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Nº **166/2019-PGM**, formulado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. R E S O L V E**, conceder **AUXÍLIO NATALIDADE**, ao (a) servidor (a) **GUSTAVO CAVALCANTE JUSTA, AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 08 de **NOVEMBRO** de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 807/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **07 de NOVEMBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido (a) em **07/11/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2018/2019. R E S O L V E**, conceder férias ao (a) servidor (a) **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pretendendo gozá-las no período de **18/11/2019 a 17/12/2019. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 08 de **NOVEMBRO** de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

**PORTARIA Nº 808/2019.** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com a Seção I, Art. 92 – Inciso II, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **08 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **JORGE SIDNEY DO NASCIMENTO BRAGA, PROFESSOR**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSA)**, a que tem direito, de acordo com o Art. 92, Inciso II, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Nº **158/2019-PGM**, editado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO** o Ofício Nº **547/2019-IPMC**, protocolado nesta Secretaria Executiva de Administração aos **06/11/2019**, que encaminha Decisão Médica, bem como documentação acessória do pleito. **R E S O L V E**, conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSA)**, ao (a) servidor (a) **JORGE SIDNEY DO NASCIMENTO BRAGA, PROFESSOR**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no período de **05/10/2019 a 03/11/2019. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 08 de **NOVEMBRO** de 2019. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

## GABINETE DA PREFEITA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CE CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

#### 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE – EDITAL Nº. 001/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ, Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018, CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

#### 1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no dia **25/11/2019, das 9h às 11h**, na Secretaria Executiva de Administração do Município de Canindé, situado no Largo Xavier de Medeiros, s/n Imaculada Conceição, Canindé (CE), para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

- 1.1** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.
- 1.2** O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Canindé (CE) convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

#### 2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer no dia **12 e 13/12/2019, às 13h**, no Instituto de Previdência do Município de Canindé, situado a Rua Célio Martins, 686 Imaculada Conceição, Canindé (CE), para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Canindé, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Canindé autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.



Data: 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira)

<b>907 CARGO: ENFERMEIRO</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
19	ANA GABRIELE TAVARES PESSOA	000231097
20	ANNE KARINE FEITOSA LIMA	000225996
<b>900 CARGO: AGENTES DE ENDEMIAS</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
16	NAIANE BEZERRA CRUZ	000225662
<b>903 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
02	FRANCISCA ELIZABETH CRISTINA ARAÚJO BEZERRA	000228198
<b>914 CARGO: INSPETOR SANITÁRIO</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
05	FRANCISCO RENAN MOREIRA ROCHA	000228044
<b>928 CARGO: RECURSOS HUMANOS</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
02	RENAN DA SILVA GOMES	000236038
<b>910 CARGO: FISCAL AMBIENTAL</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
04	THIAGO DE SANTANA MARQUES	000231317
<b>911 CARGO: FISCAL DE OBRAS</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
04	GERALDO MARGELO PEREIRA PRES	000235051
05	ANTÔNIO JANAEL FREITAS COELHO	000222848
<b>916 CARGO: MERENDEIRA</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
15	MARIA EUNARA PINTO RICARDO	000235119
16	MARIA MYLENA MARREIRO REIS	000229031

Data: 13 de dezembro de 2019 (sexta-feira) - 06

<b>920 CARGO: PROFESSOR PEB - I</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
13	JOYCE KELLY VIEIRA MENDES	000232447
<b>923 CARGO: PROFESSOR HISTÓRIA</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
02	EILANE RÉGIA DUARTE LOURENÇO	000235879
<b>925 CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
04	LUANA SEVERINO ALVES	000225915
05	MARIA ELIANDRA SOUSA MACIEL	000227264
<b>926 CARGO: PROFESSOR PORTUGUES</b>		
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
05	JACINTA ADRIANA DA SILVA LIMA	000222445
06	GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ	000236113
07	FRANCISCO ANTÔNIO LIMA ALMEIDA	000233084

**3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Canindé (CE), com previsão de data de **NOMEAÇÃO E POSSE para o mês de janeiro de 2020.**

**4 - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de Canindé, bem como no Portal do Município de Canindé [www.canindé.ce.gov.br](http://www.canindé.ce.gov.br), atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Canindé.

- 4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
- 4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ (CE), 12 de novembro de 2019**

**Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes**  
Prefeito Municipal de Canindé (CE)

**ANEXO I****RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 1 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 2 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 3 02 (duas) Cópias do CPF;
- 4 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 5 Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- 6 Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- 7 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 8 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- 9 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 10 Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos (dependentes);
- 11 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- 13 Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
- 14 Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
- 15 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
- 16 Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
- 17 Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

**RELAÇÃO DE BENS E VALORES****DISCRIMINAÇÃO****VALOR (R\$)**

Canindé – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_, do Município de CANINDÉ – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Canindé – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;  
(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

## ANEXO IV

## DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1 Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
  - a. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
  - b. Coagulograma;
  - c. Ureia;
  - d. Glicemia de jejum;
  - e. Sumário de Urina;
  - f. Raio X do tórax em PA, com laudo;
  - g. Eletrocardiograma com laudo;
  - h. Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
  - i. Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor).
- 2 A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
- 3 Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 481/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** a Senhora **ANDREAZZA GOMES SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 067.609.433-33, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE CORREGEDORIA**, nível COORD, integrantes da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

**PORTARIA Nº 482/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO MICKAELL DE SOUSA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.578.353-71, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE TRANSPORTE**, nível CD, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 05 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE



**PORTARIA Nº 483/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os fundamentos legais do Art. 44º da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, que concede ao Servidor o direito de pedir exoneração do cargo; **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 05 de Novembro de 2019, de autoria da servidora ROSANGELA DE ALENCAR MONTEIRO, solicitando sua exoneração. **RESOLVE: I - EXONERAR**, a pedido da servidora **ROSANGELA DE ALENCAR MONTEIRO**, servidora pública municipal exercente das funções do cargo efetivo de **MERENDEIRA** lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, admitido em 20/02/2019. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-TP.** A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **02 de Dezembro de 2019 às 13h00min**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS TRAVESSAS ABEL QUEIROZ E RAIMUNDO MAURÍCIO NO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.022/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Na publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.022/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019-SRP, no Diário Oficial do Município publicado na edição de nº 237 do dia 05/11/2019, Páginas 06, conforme alterações ao texto que se seguem: Onde se lê:” **DATA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2019** leiam-se:” **DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019**”. Canindé, 11 de Novembro de 2019. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – TERMO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019-PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP E 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE e o Secretário da Assistência Social do Município de Canindé/CE envolvidos no processo citado, no uso de suas atribuições legais e em virtude da identificação de falhas na elaboração das especificações dos veículos licitados, resguardado pela lei nº 8.666/93 e pelo princípio da autotutela observado no seio da administração pública, não poderiam decidir diversamente, senão, pela **ANULAÇÃO** do certame em tela, a fim de zelar pela boa utilização dos recursos públicos. Diante do exposto, faz-se publicar a Anulação. CANINDÉ/CE, 12 DE NOVEMBRO 2019.

#### **Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.**

**Pregão Eletrônico nº 068/2019 – PE** O MUNICÍPIO DE CANINDÉ lançou certame para **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA constante no Anexo I do presente Edital, com data de abertura para o dia 07 de novembro de 2019, às 09:00h.

A empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61**, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação acerca de vícios no referido Edital, vejamos:

(...)  
**DA COR – ITENS 01/02**  
 Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.  
**NO VALOR MÁXIMO – ITENS 01/02**  
 Solicita-se, o esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.  
**DO ANO/MODELO – ITEM 02**  
 Deste modo, solicita-se o esclarecimento quanto ao ano do veículo uma vez que o mesmo não consta em edital.  
**DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01**  
 É o texto do edital “5.2 prazo de entrega dos bens: 30”  
 Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento da aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital, emplacamento e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.  
 Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curto prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.  
 Assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias, para 90 (noventa) dias.  
**DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.**  
 A lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro termos a lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari.  
 O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da lei nº 6.729/79, conhecida com a Lei Ferrari.  
 (...)  
 Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tomando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.



(...)  
 Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência previstas em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Federal, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.  
**DA EXIGÊNCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.**  
 O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, explicação dos motivos. Sem a explicação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.  
 (...)
 

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do exposto, pugna pela procedência da impugnação para que sejam acatadas todas as sugestões proferidas.

### RESPOSTA

Em resposta a solicitação de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019, após uma análise minuciosa das razões apresentadas, resolve por acolher os termos explanados.

De certo a ausência ou excesso de qualquer exigência constante em lei configura-se vício e contamina todo o procedimento licitatório. Sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, quando o próprio ente verifica tais anomalias. Para tanto, aplicar-se-á o contido no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, disposta nos seguintes termos:

Súmula nº 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas, a Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, **decide receber a Impugnação apresentada, para no mérito DAR LHE PROVIMENTO, haja vista que foram detectadas inconsistências no instrumento convocatório, este deve ser ANULADO para que as readequações necessárias sejam realizadas.**

Canindé/CE, 12 de novembro de 2019.

**Claudiana de Freitas Alves**  
 Pregoeira do Município de Canindé/CE

### **ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE HABILITOU A EMPRESA R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADES EIRELI, NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2019-CP.**

Aos 08 de novembro de 2019, às 10:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Canindé, situada na Rua Largo Francisco Xavier de Medeiros Conceição, s/n, Imaculada Conceição, Canindé, reuniu-se a citada Comissão, constituída dos seguintes membros: LIA VIEIRA MARTINS - Presidente, FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ e ROSANA DE MORAIS BASTOS, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, inscrita no CNPJ de nº 24.940.805/0001-83.

Trata-se de CONCORRÊNCIA PÚBLICA que tem como objeto CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEICULOS AUTOMOTORES (ZONA AZUL), NO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE.

Ofertado prazo recursal nos termos da Lei nº 8.666/93, a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, apresentou recurso de forma tempestiva.

Aberto prazo de contrarrazões, a empresa R2 MOBBI apresentou suas razões.

Argumenta a recorrente que a empresa R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE EIRELI descumpriu itens do edital, conforme destaques:

(...)  
**A) Cartão CNPJ com endereço divergente ao Contrato Social**  
 O contrato social da empresa traz o seguinte endereço da sede:  
 (arquivo).  
 Ao compasso que o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas traz um endereço totalmente divergente, a saber:



Pois bem, qual o endereço que deve ser considerado? Sendo que os documentos oficiais apresentam contrariedades, a certidão de regularidade municipal será apresentada de qual município?

A exigência de regularidade municipal está claramente exigida no edital, a saber:

4.2.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

Bem como a certidão de falência a concordata com Endereço de Juazeiro do Norte.

(arquivo)

Dessa forma, de acordo com a incompatibilidade das informações prestadas a empresa R2 deve ser INABILITADA DE PLANO.

**B) Atestado de Capacidade Técnica – falsidade de informações – diligência em Juazeiro do Norte.**

A licitante R2 apresentou atestado de capacidade técnica, do município de Juazeiro do Norte, referente a 714 (setecentas e quatorze) vagas.

Sucedo que o atestado possui a data de 19/06/2019.

Entretanto o certame apenas foi adjudicado para a R2 em 07/08/2019, conforme ata publicada no diário oficial:

(arquivo)

Como é possível a licitante possuir atestado de junho se o certame apenas foi homologado em agosto?

Inclusive em contato com a Prefeitura de Juazeiro do Norte foi afirmado que o contrato 2018.11.06 (informado no atestado) apenas foi firmado em agosto, sendo que o órgão não possui ciência de contrato anterior a esta data.

Não há informações no contrato sobre como funcionar o sistema implantado, a fiscalização como era feita por monitores, digitalmente.

Não cita a quantidade de parquímetros e muito menos PDV.

Logo não é possível o município de Canindé aceitar referido atestado.

Salientamos também que esta mesma indagação foi protocolada no Ministério Público de Juazeiro do Norte e de Canindé para investigação de possível fraude. Bem como pleiteia desde já, diligência ao município para averiguações das informações prestadas.

Conforme exposto o atestado técnico apresentado não pode ser aceito, devendo a licitante ser inabilitada por não atender a qualificação técnica.

**C) Contrato de Trabalho por tempo indeterminado – impossibilidade.**

O artigo 598 do Código Civil dispõe o seguinte:

Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de 4 (quatro) anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine á execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos 4 (quatro) anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

O contrato apresentado pela Empresa R2 possui tempo INDETERMINADO sendo vedada pela lei desde o /código Civil de 1916.

(arquivo)

Desse modo, a maioria da doutrina atual afirma corretamente, ainda baseada nos conceitos e fundamentos do antigo Código Civil, transferidos aos dispositivos do novo Código Civil, que o motivo de existência do artigo 598 é a coibição de uma possível sujeição extrema do prestador do serviço, capaz de levar á servidão pessoal.

O fundamento de existência do artigo 598 do atual código civil, desse modo, seria a inalienabilidade da liberdade humana, ou, conforme ensinava Washington de Barros Monteiro, ao analisar o dispositivo no âmbito da locação de serviços do antigo Código Civil, que “ o que a lei teve em vista, ao fixar o limite, foi permitir que, de quatro em quatro anos, no máximo, o prestador readquiria a plena liberdade para livremente permanecer ou sair do ajuste.”

Em suas contrarrazões, a empresa R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE EIRELI apresentou, de forma satisfatória, que os pontos abordados pela recorrente não possui fundamentação lógica, vejamos:

(...)

**A) CARTÃO DE CNPJ COM ENDEREÇO DIVERGENTE AO CONTRATO SOCIAL.**

A recorrente aduz no bojo de sua peça de insatisfação que esta empresa não teria atendido as exigidas do edital, posto que no cartão de CNPJ consta endereço referente a outra municipalidade, diversa daquela apresentada junto aos documentos de habilitação.

Contudo, a recorrente desconhece que esta empresa realizou a transferência de sua sede para o município de Fortaleza/CE, na data de 22 de outubro de 2019, ou seja, posterior ao certame de abertura da presente demanda que se iniciou em 08 de outubro de 2019, as 10h, conforme se demonstra pela parte extraída do contrato social e Cartão de CNPJ, que também apresentamos em anexo (Anexo I, itens “a” e “d”)

(arquivo)

Todavia, naquela data, 08 de outubro de 2019, esta empresa estava devidamente regularizada no município de Juazeiro do Norte/CE, tendo, portanto, cumprido com o edital e, apresentados todos os documentos daquela cidade, conforme se demonstra nos autos.

(...)

**B) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM SUPOSTA FALSIDADE DE INFORMAÇÕES.**

A recorrente, mais uma vez, tentando deturpar os fatos, explicitou essa sua peça exordial que, esta empresa, supostamente, teria apresentado atestado de capacidade técnica com elementos constituídos por falsidade de informações, posto que, segundo sua própria exposição, o atestado de capacidade técnica com elementos constituídos por falsidade de informações, posto que, segundo sua própria exposição, o atestado de capacidade técnica do município de Juazeiro do Norte foi “emitido” em 19 de junho de 2019, contudo, o “certame” contém sua data de homologação em 07 de agosto de 2019, logo, este atestado não se referiria ao processo licitatório correspondente, o que seria, portanto, um documento inverídico.

Todavia, o licitante recorrente não trouxe ao debate a verdade dos fatos, posto que esta empresa na verdade possui 2 contratos e prestação de serviços e 2 atestados de capacidade técnica relativos a prestação de serviços em Juazeiro do Norte/CE, sendo:

1º Oriundo da dispensa de licitação sob o nº 001/2019 – DEMUTRAN-CONTRATO Nº 2018.11.16.01- DEMUTRAN

2º Oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 2018.11.06.01 – DEMUTRAN – Contrato nº 2019.08.14.1.

Desta feita, apresentamos junto aos nossos documentos de habilitação deste Concorrência Pública o atestado de capacidade técnica relativa a da DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 001/2018 – DEMUTRAN- Contrato nº 2018.11.16.01 – DEMUTRAN em liame aos serviços afins ao objeto desta licitação, com capacidade de 714 vagas.

Entretanto, em nada se relaciona com o argumento pontuando pela recorrente, quando apresentou como elemento probante de sua alegação, o Termo de Homologação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 2018.11.06.01 – DEMUTRAN que originou futuramente no Contrato nº 2019.08.14.1, ou seja, outro processo e outro contrato.



Logo, de forma descabida e inverídica, a recorrente tentou criar uma verdadeira confusão quando da documentação apresentada por esta empresa, de modo que fosse colocado em debate o seu potencial quando a experiência e capacidade técnica.

Na verdade, esta participante possui diversos atestados de capacidade técnica, dispondo, sobretudo, de vários outros atestados de capacidade técnica, inclusive em outros estados do País, como se demonstra em Anexo. (Anexo II).

Afinal, refutamos as alegações interpostas, explicitando que os documentos tratados anteriormente são decorrentes de atestados e contratos distenso, onde em ambas forma executados os respectivos serviços pactuados e, por isso, forma emitidos os devidos atestados correspondentes e diferenciados a cada objeto, não prosperando, deste modo, qualquer sentido as pontuações da recorrente.

**C) CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO, SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE.**

Por fim, como última tentativa infundada de questionamento, a empresa RIZZO PARK AND MOBILITY S/A questionou o contrato de prestação de serviços firmando entre esta empresa e o seu profissional engenheiro, alegando que, conforme sua exegese, o contrato não poderia ter sido firmado sem a determinação de um prazo e ou vigência específica.

(...)

Ou seja, o prazo de quatro anos como vigência máxima contratual, somente é aplicado, quando não existe legislação específica ao caso concreto, o que não é o caso!

Como se sabe, os contratos da prestação de serviços técnicos profissionais de engenheiros são, geralmente, redigidos conforme modelo e regula o próprio conselho de classe local, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA/CE. Todavia, o CREA/CE dispõe por suas resoluções a forma de contratação, se amparando, ademais, ao Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, ou seja, legislação especial concernente a regulação das condições pactuadas, o que foge por completo a argumentação imputada pela licitante.

Vejamos como regula o modelo de contratos estipulado pelo CREA/CE:

(arquivo)

Logo, o contrato apresentado se espelha ao presente, cumprido o que determina o Conselho de Classe regulador e profissão de seu profissional indicado.

Passamos agora a analisar as argumentações apresentadas pela empresa Recorrente, bem como, as contrarrazões apresentadas.

Relativamente ao descumprimento do item 4.2.2.5, em face do **CARTÃO DE CNPJ TER O ENDEREÇO DIVERGENTE AO CONTRATO SOCIAL** a licitação teve início no dia **08 de outubro de 2019** e a empresa realizou a transferência da sua sede para o Município de Fortaleza/CE no dia **22 de outubro de 2019**, ou seja, posterior ao procedimento licitatório.

Neste ponto específico é imperioso esclarecer que a alteração de endereço da sede da empresa não enseja motivo de inabilitação ou desclassificação, haja vista que tal situação tem previsão legal e só ocorreu em momento posterior, o que nada prejudica o andamento do presente ato.

Continua sua narrativa, que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa R2 MOBBI possui *indícios de falsificação*, haja vista o **contrato de nº 2018.11.06.1** ter sido oriundo da **Concorrência Pública de nº 2018.11.06.01 DEMUTRAN** na data do **dia 07 de agosto de 2019** e o referido **atestado foi assinado na data do dia 19/06/2019**.

Entretanto, a recorrente não trouxe a verdade dos fatos, posto que esta empresa R2 MOBBI, na verdade, teve dois contratos de prestação de serviços no Município de Juazeiro do Norte/CE, sendo:

1º Oriundo da dispensa de licitação sob o nº **001/2019 – DEMUTRAN-CONTRATO Nº 2018.11.16.01- DEMUTRAN**

2º Oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB Nº 2018.11.06.01 – DEMUTRAN – Contrato nº 2019.08.14.1.**

Logo, se os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Dito isto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação**. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, **preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado**.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, se a intenção dos atestados é comprovar a capacidade técnica da empresa, a R2 MOBBI apresentou os documentos de maneira clara e verídica, não merecendo prosperar as alegações trazidas por esta recorrente.

Por fim, a questão levantada sobre a falta de prazo determinado no contrato de prestação de serviço da empresa R2 MOBBI com o profissional de engenharia, vale trazer a baila os ensinamentos do Código Civil Brasileiro:

**Art. 593. A prestação de serviço, que não estiver sujeita as leis trabalhistas ou a lei especial, reger-se-á pelas disposições deste Capítulo.**

Ou seja, o prazo de até 04 (quatro) anos como vigência máxima contratual, somente é aplicado, quando não existe legislação específica ao caso concreto, o que não é o caso.

Vale rememorar que os contratos de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia são redigidos conforme o regulamento do conselho de classe local.



Todavia, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA/CE dispõe nas suas resoluções a forma de contratação, amparado nas legislações federais, logo, os contratos com base no modelo apresentado pelo órgão o prazo é indeterminado, haja vista os serviços de engenharia terem data certa para começar e não possuírem a mesma precisão para acabar.

Destarte, por qualquer banda que se analise, percebe-se que o recurso apresentado não merece acolhimento vez que a documentação da empresa R2 MOBBI foi apresentada dentro das exigências estampadas no instrumento convocatório.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, *como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:*

*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".*

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não se pode exigir aos licitantes juntarem documentos não previstos no instrumento convocatório ou deixar de atender as exigências nele contido.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

E ainda ao princípio da isonomia, bem como da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Vejamos o entendimento dos nossos Tribunais acerca da matéria ora discutida:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas (...) (Processo: AI 70056903388 RS; Relator: João Barcelos de Souza Júnior; Julgamento: 04/12/2013; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Publicação: 10/12/2013) (grifou-se)

Assim sendo a Comissão de Licitação não pode analisar o objeto descrito no Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019-CP de maneira a retirar/inovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que foram, na realidade sugeridos pelos próprios licitantes da maneira que lhe seja mais conveniente, ferindo a ampliação da disputa entre os interessados e o princípio da isonomia.

Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso apresentado deve ser JULGADO IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de HABILITAÇÃO da empresa R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019-CP, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório.

Determino subida para autoridade competente.

Canindé/CE, 08 de novembro de 2019.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
<b>PRESIDENTE:</b>	LIA VIEIRA MARTINS	
<b>MEMBRO:</b>	FRANCISCA GORETE FONSECA CRUZ	
<b>MEMBRO</b>	ROSANA DE MORAIS BASTOS	

#### DESPACHO

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2019-CP.**

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEICULOS AUTOMOTORES (ZONA AZUL), NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

O secretário de Segurança Pública e Trânsito, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado. Analisada todas as argumentações do recorrente e a decisão da Comissão Permanente de Licitação verificou-se como acertada a decisão que manteve a habilitação da empresa R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI em face do cumprimento do edital. Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Canindé/CE, 11 de novembro de 2019.

**EDILSON RODRIGUES XIMENES**

SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE